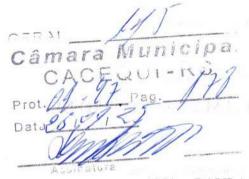


PROJETO DE LEI Nº 20 DE 23 JANEIRO DE 2025



ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, CARGO CRIADO PELA LEI 1.810 DE 28 DE MAIO DE 1998, EM SEU ANEXO I, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Art. 1° - Fica alterado o anexo I que trata das atribuições do cargo de motorista de veículo pesado da Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998, que inclui o seguinte na alínea "b" in fine "b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): dirigir caçambas, caminhões e ônibus, destinados ao transporte de cargas e passageiros, bem como carros leves, salvo impossibilidade caso seja exigido curso especial e este estiver vencido ou o condutor não detiver o curso em sua CNH".

"CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7 (SETE)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos pesados do Município.
- b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): dirigir caçambas, caminhões e ônibus, destinados ao transporte de cargas e passageiros, bem como carros leves, salvo impossibilidade caso seja exigido curso especial e este estiver vencido ou o condutor não detiver o curso em sua CNH; recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergência; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; encarregar-se de transportes de cargas que lhe forem confiadas; providenciar no abastecimento de combustíveis água e óleo; comunicar ao seu superior imediato, qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial: serviço externo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇA E DEFESA DO CONSUMID Em ___/__/

Presidente





- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: 4ª série do 1º Grau.
- c) Habilitação profissional para dirigir caminhões, ônibus, caçambas, etc."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 23 DE JANEIRO DE

2025.

OLMO:95978801053
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RE, OU=HFQ =COPE A3, QU=AC VALID RED V6, OU=AR PRATICA
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911552000100,
CN=ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.01.23 13:56:28-03'00'
Foxil PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Trata-se de **Projeto de Lei (PL)** que altera o **anexo I** que trata das atribuições do cargo de motorista de veículo pesado da Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998, e dá outras providências.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo é indispensável ao bem-estar dos Munícipes que poderão contar com maior disposição de servidores e da Administração Pública Municipal, já que em caso de motorista está adstrito ao interesse da supremacia pública.

Em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e autotutela é necessária a aprovação dos Edis, já que não há justificativa para a diferenciação de um servidor pelo outro, usando como base o princípio da impessoalidade e moralidade administrativa.

Além disso, todos os motoristas de carro pesado, por óbvio, preenchem as atribuições legais para executar o serviço de motorista de carro leve (habilitação categoria B).

Ademais, corroborando a justificativa, é imprescindível a colaboração dos nobres Vereadores, inclusive para exercerem o seu direito de fiscalização e controle dos bens públicos, para conhecimento e explicação aos munícipes.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 23 de janeiro de 2025.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL SAISINGO digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL SOLUCIO PARABILIO DEL SAISINGO DI CONTROLO PARABILIO DEL SAISINGO DEL SAISINO

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I REDAÇÃO ATUALIZADA

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7 (SETE)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos pesados do Município.
- b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): dirigir caçambas, caminhões e ônibus, destinados ao transporte de cargas e passageiros, <u>bem como carros leves, salvo impossibilidade caso seja exigido curso especial e este estiver vencido ou o condutor não detiver o curso em sua CNH; recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergência; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; encarregar-se de transportes de cargas que lhe forem confiadas; providenciar no abastecimento de combustíveis água e óleo; comunicar ao seu superior imediato, qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar tarefas afins.</u>

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial: serviço externo.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: 4ª série do 1º Grau.
- c) Habilitação profissional para dirigir caminhões, ônibus, caçambas, etc.